

## ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

## JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 17 de outubro de 2024	Local: Plenário da JURAT.
Horário: 14h.	
Reunião nº 41/2024	
Presentes: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Jéssica Eiselt, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, Simone Harischt, Dra. Francieli Cristini Schulz.	
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício - AD HOC) Sr. Miqueas Libório de Jesus e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.	
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.	
Deliberações: 1 - Julgamento de Processos: Processos nº 1980/2020/JURAT, protocolo nº 43521/2020/JURAT, em que é recorrido(a) Associação Educacional e Tecnológica de SC - ITA (Instituto Tecnológico Assessoritec), Remessa de Ofício nº 31/2022, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Imunidade de ISS. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra. Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo provimento da remessa, reformando o parecer de primeira instância, por falta do fornecimento dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do art. 14 CTN. Destacou que mesmo intimada, a contribuinte não apresentou documentação necessária para a comprovação. Diante da ausência de provas, manifestou-se pelo provimento da remessa. Após a fase de discussão, o relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do seu voto no sentido de esclarecer equívocos fáticos no julgamento de primeira instância e manter o parecer fiscal, destacando a não comprovação documental do enquadramento da atividade da requerente "para fins da imunidade" e não apresentação dos documentos para o fisco verificar o preenchimento dos requisitos do art. 14, CTN. Portanto, votou pelo PROVIMENTO da remessa obrigatória, para reestabelecer o parecer fiscal recorrido, mantendo o indeferimento de imunidade à recorrente. O Dr. Fernando Martins Pegorini, representante legal da empresa e Sr. Floriano Machado estiveram presentes. Dr. Fernando fez a sustentação oral, defendendo que a Assessoritec faz a oferta de bolsas de estudos, contribui em projetos sociais. É uma instituição educacional, inscrita também na secretaria de assistência social, pedindo retorno à imunidade de ISS. O julgador Dr. Osni Sidnei Munhoz diverge do voto do relator, por entender que a autoridade indeferiu por ausência do Cebas - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, não fundamentando que o contribuinte deixou de apresentar os documentos comprobatórios, manifestando-se por manter a decisão de primeira instância. A julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto revendo o seu posicionamento em primeira instância com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001359-68.2022.8.24.0038/SC - SENAT, destacando a necessidade da apresentação dos documentos comprobatórios pelo contribuinte à autoridade lançadora, acompanhando, assim, o relator com acréscimos de fundamentos. Não conhece o pedido de isenção e sim, de imunidade. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanha a divergência do voto do julgador Osni Sidnei Munhoz, reconhecendo a imunidade. A julgadora Rosilaine	

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Bokorni acompanha o relator, argumentando que o parecer fiscal de indeferimento foi fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea C, da CF, ou seja, abrangeu a atividade de educação e assistência social. E que o fisco intimou o contribuinte a apresentar os documentos para verificar o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN. Todavia o contribuinte forneceu parcialmente e de forma precária parte dos documentos, impossibilitando o fisco de fazer a análise dos referidos requisitos. O julgador Oséias Colla acompanhou a divergência, fundamentando que a contribuinte declarou não ter inscrição no Cebas. A julgadora Simone Harisch acompanhou o voto do relator com os acréscimos de fundamentos da julgadora Rosilaine. A julgadora Jéssica Eiselt manifestou seu voto, fundamentando na ausência do fornecimento dos documentos comprobatórios e a possibilidade de a contribuinte requerer novamente a imunidade a qualquer tempo, assim acompanha o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (5x3) dar provimento à remessa para reformar a decisão de primeiro grau e manter o ato fiscal de indeferimento da imunidade. Processo nº 1924/2020/JURAT, protocolo SEI 22.0.088525-8, em que é recorrente Elizete da Silva, sendo relator(a) Simone Haritsch. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos 27 e 28/2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pela manutenção das notificações 27 e 28/2020, conhecendo da reclamação e desprovimento do recurso. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na integralidade as Notificações de Tributos nº 27 e 28/2020. O representante da contribuinte, Dr André Nilton de Aguiar compareceu à sessão e fez a sustentação oral. A interventora não recebe os 50% sob os emolumentos na hora. Fala da falta de liberdade econômica do interventor, não podendo contratar, não pode fazer serviço de marketing. Alega que é entendido como privado para cobrança do imposto, e na prestação de serviço é entendido como público. Após a manifestação do representante da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acorda com a relatora em relação às preliminares, com relação a NT 27 mantém a multa e deduzir os valores de ISS, já sob a NT 28 entende que é de natureza remuneratória, manifestando-se pelo cancelamento da mesma, conhecendo da reclamação e defendendo o deferimento parcial. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora. O julgador Oséias Colla acompanhou o voto do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora, destacando a impossibilidade de compensação por entender que o contribuinte não sofreu o ônus do imposto. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora nas preliminares e no mérito, quanto à NT 27 o contribuinte estava cumprindo a LCM 424, manifestando provimento parcial. Quanto à NT 28 são verbas indenizatórias, entende que não tem como compor a base de cálculo. A julgadora Arli Zimpel entende que não foi modulado o que se faria com o imposto recolhido, mantém a NT 27 na íntegra acompanhando a relatora. A julgadora Jéssica Eiselt acompanha a divergência do julgador Cristiano de Oliveira Schapoo. Havendo empate, o Presidente AD HOC

 CMG





ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

proferiu seu voto pelo desprovimento do recurso. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da Presidência AD HOC, no sentido de conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Processo nº 1965/2020/JURAT, protocolo nº 60891/2021/JURAT, em que é recorrente Centro de Formação de Condutores Água Viva Ltda, sendo relator(a) Roniel Vieira Dos Anjos. Assunto: Impugnação dos Autos de Infração 8, 9 e 10/2020. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que, entendendo não haver cerceamento de defesa, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, desprover do recurso. Por unanimidade de votos, os julgadores decidiram baixar os autos à autoridade e abrir prazo (30 dias) para dar acesso à contribuinte aos anexos do lançamento, possibilitando a sua defesa plena. Processo nº 1902/2020/JURAT, protocolo SEI 22.0.271896-0, em que é recorrente Márcio Pessoa Fausto de Souza, sendo relator(a) Simone Haritsch. Assunto: Revisão de IPTU de 2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento parcial, diante da inovação recursal, e no mérito da parte conhecida, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1º grau. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras AD HOC, Sr. Miqueas Libório de Jesus, e demais presentes.

Joinville, 17 de outubro de 2024.

  
Miqueas Libório de Jesus  
Presidente  
(em exercício AD HOC)

  
Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Arlí Zimpel \_\_\_\_\_

Cristiane Stolle \_\_\_\_\_  


Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_  


ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Jéssica Eiselt

*Jessica Eiselt*

Oséias Colla

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Roniel Vieira dos Anjos

*R V A*

Rosilaine Bokorni

*R B*

Simone Haritsch